LEI Nº 6.428, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 5.216, de 20 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 1º da Lei 5.216, de 20 de novembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*

***Parágrafo único.** A contribuição de que trata este artigo tem por finalidade custear os serviços de iluminação de logradouros públicos, praças, largos e demais espaços públicos, os custos relacionados à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além do custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.*

Art. 2º O Artigo 6º, caput, e o Parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.216, de 20 de novembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 6º**. O produto da contribuição de que trata esta lei constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública e a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.*

***Parágrafo único.** O custeio do serviço de iluminação pública e a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, compreende:*

a) Despesas consumidas pelos serviços de iluminação pública;
b) Despesas com administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;
c) Despesas com administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Formiga, 1º de setembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Dados: 2025.09.01 16:47:56 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Vereador Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro